Lei 1.127, de 19 de fevereiro de 2014

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré/ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o montante de **R$ 1.989.000,00** (um milhão novecentos e oitenta e nove mil reais) para consecução dos objetivos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, criado pela Lei Municipal nº 1.111, de 21 de novembro de 2013 adequados aos Decretos nº 3.501-R e 3.502-R, de 16 de janeiro de 2014 (DOE de 17/01/2014) que, para efeito da Lei Federal nº. 4.320/1964 receberão as seguintes classificações orçamentárias:

I – promoção do desenvolvimento socioeconômico, com infraestrutura urbanal:

160 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM

169 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM

15 – Urbanismo

451 – Infra Estrutura Urbana

0062 – URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS

1.xxx – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PAV. PARTE DA RUA UIRAPURU

44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕESR$ 660.000,00; e

II – promoção do desenvolvimento socioeconômico, com infraestrutura rural:160 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM

169 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM

20 – Agricultura

782 – Transporte Rodoviário

0060 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

1.043 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS AGRÍCOLAS

44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 1.329.000,00

§1º. O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado indicará a importância, a classificação da despesa e origem dos recursos necessários à sua abertura, na forma do art. 43, § 1º, incisos I a IV e do art. 46 da Lei Federal 4.320/1964, além daqueles previstos no Parecer Consulta 028/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§2º. Para efeito de compatibilização da despesa autorizada com a legislação orçamentária vigente, fica desde já, permitida a inclusão do objetivo desta lei no Plano Plurianual deste Município quadriênio 2014 a 2017, assim como a sua inclusão no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias deste exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (19.02.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete